

Revista de Direito
Mercantil

Industrial
Econômico
Financeiro

Nova Série Ano XX
N. 42 Abril-Junho/1981



REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Fundador:

WALDEMAR FERREIRA

Diretor:

PHILOMENO J. DA COSTA

Diretor Executivo:

FABIO KONDER COMPARATO

Conselho Editorial:

ANTONIO MERCADO JÚNIOR, DARCY ARRUDA MIRANDA JÚNIOR, EGBERTO LACERDA TEIXEIRA, FRAN MARTINS, GEORGE COELHO DE SOUZA, GERD WILLI ROTHMANN, HERNANI ESTRELLA, J. C. SAMPAIO DE LACERDA, JOÃO NASCIMENTO FRANCO, LUIZ GASTÃO PAES DE BARROS LEÃES, MAURO BRANDÃO LOPES, MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA, NELSON ABRÃO, OSCAR BARRETO FILHO, PAULO BARBOSA LESSA, PAULO ROBERTO CABRAL NOGUEIRA, RODOLFO ARAÚJO, RUBENS REQUIÃO, RUY BARBOSA NOGUEIRA, RUY JUNQUEIRA DE FREITAS CAMARGO, SÍLVIO MARCONDES, THEÓPHILO AZEREDO SANTOS, WALDÍRIO BULGARELLI, PAULO SALVADOR FRONTINI, NEWTON DE LUCCA, VERA HELENA DE MELLO FRANCO

Coordenador:

WALDIRIO BULGARELLI

Secretários Executivos:

**NEWTON SILVEIRA
VERA HELENA DE MELLO FRANCO**

Registrada no Departamento de Polícia Federal sob n. 257.P.209/73.

Edição e distribuição da

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

Rua Conde do Pinhal, 78 — Tels. (011) 37-8689 e 37-9772
01501 — São Paulo, SP.

SUMÁRIO

DOCTRINA

— A divulgação de informações na aquisição do bloco substancial de valores mobiliários — Arnoldo Wald	9
— La sindicatura como organo intrasocietario de control. Nuevas técnicas de control — Ana Isabel Piaggi	17
— O contrato de câmbio — Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa	23
— A “joint venture” — Uma perspectiva comparatista — Luiz Olavo Baptista	39
— O poder de controle como bem imaterial do estabelecimento comercial — José Carlos de Magalhães	61
— Responsabilidade dos administradores de sociedades anônimas — José Alexandre Tavares Guerreiro	69

JURISPRUDÊNCIA

— Cambial — Letra de câmbio — Emissão em moeda estrangeira — Desobrigatoriedade do registro — Possibilidade de ser pedido o pagamento na moeda nacional ao câmbio do dia do vencimento ou do pagamento — Inteligência do art. 41 da Lei Uniforme — Comentário de Mauro Rodrigues Penteado	89
— Concorrência desleal — Imitação servil — Atos confusórios — Art. 178, III do Decreto-lei 7.903, de 1945 — Comentário de Newton Silveira	96
— Concorrência desleal — Desvio de clientela — Reprodução de produto industrial alheio não protegido por patente ou registro — Irrelevância — Condenação — Comentário de Newton Silveira	98
— Propriedade industrial — Registro das marcas “JW” e “Capelinha” para distinguirem, na classe 37, a prestação de serviços de assistência técnica (art. 61, 3, do Código de Propriedade Industrial), indeferido pelo INPI, com base no parágrafo único do art. 62 da Lei 5.772/71 — Comentário de Lilian de Melo Silveira	101
— Nota Promissória — Requisitos essenciais — Correção monetária — Unidades padrão de capital — Decreto n. 2.044/908, arts. 51 e 54 — Comentário de Newton de Lucca	103
— Cambial — Nota Promissória — Valor em UPC — Ineficácia para execução — Recurso provido em parte — Comentário de Newton de Lucca	107
— Cambial — Nota Promissória — Valor em UPC — Contrato de financiamento com o BNH — Eficácia — Apelação não provida — Voto vencido — Comentário de Newton de Lucca	108
— Cambial — Valor em UPC — Inadmissibilidade — Juros da mora a partir do vencimento — Recurso provido em parte — Voto vencido — Comentário de Newton de Lucca	111
— Cooperativa — Café — Entrega — Inexistência de ato de depósito — Ação imprópria — Carência — Apelação provida — Comentário de Waldírio Bulgarelli ..	131

ATUALIDADES

— Co-gestão empresarial	139
— A responsabilidade social do advogado de empresa — Egberto Lacerda Teixeira ..	147

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO	149
-----------------------------------	-----

COLABORAM NESTE NÚMERO:

ANA ISABEL PIAGGI

Professora Adjunta de Direito Comercial da Universidade de Buenos Aires — Secretária do Instituto de Direito Comercial da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade Nacional de La Plata.

ARNOLDO WALD

Catedrático de Direito das Faculdades de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Universidade do Estado da Guanabara e Universidade Federal Fluminense e da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

EGBERTO LACERDA TEIXEIRA

Advogado em São Paulo.

HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA

Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

JOSÉ ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO

Advogado em São Paulo.

JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES

Professor Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Mestre em Direito pela Universidade de Yale — Presidente da Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá — Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo — Advogado em São Paulo.

LILIAN DE MELO SILVEIRA

Advogada em São Paulo — Coordenadora da Comissão de Legislação do Instituto Interamericano de Direito de Autor, IIDA — Assessora Jurídica da Federação Nacional dos Arquitetos e Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo.

LUIZ OLAVO BAPTISTA

Doutor da Universidade de Paris, Professor Convidado da Universidade de Michigan, Conselho Federal da OAB, ex-Presidente da AASP.

MAURO RODRIGUES PENTEADO

Mestre em Direito — Professor Assistente de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

NEWTON DE LUCCA

Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

NEWTON SILVEIRA

Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Diretor da "Cruzeiro do Sul Newmarc", Patentes e Marcas Ltda. — Secretário Geral Adjunto do IIDA — Instituto Interamericano de Direito de Autor — Advogado e Procurador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

WALDÍRIO BULGARELLI

Bacharel, Doutor, Professor Livre-Docente e Adjunto em Direito pela Universidade de São Paulo na disciplina de Direito Comercial — Professor dos cursos de graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP — Professor Titular de Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie — Membro do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca "Tullio Ascarelli"; Instituto Paulista de Direito Agrário; do Instituto dos Advogados de São Paulo e do Instituto dos Advogados Brasileiros.

A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA AQUISIÇÃO DO BLOCO SUBSTANCIAL DE VALORES MOBILIÁRIOS*

AGNOLDO WALD

“A lei destina-se a ser aplicada e não a ser discutida”
John Bonham

“A verdade pública é uma coisa valiosa que não se pode ignorar; repensá-la quando ela é abandonada, não se pode, como se fosse uma coisa qualquer” - David Hume, *Essays* (1742) (repe de *essays*, p. 148)

DOCTRINA

1. A Comissão de Valores Mobiliários passou a ser conhecida pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, em referência à natureza de instituição que apresenta para o público a sua atividade e funcionamento de direito, em razão de aquisição, por pessoa física ou jurídica, ou por grupo de pessoas, mediante uma ou várias operações de compra, com direito a voto representado por ações de capital de empresa aberta de capital no Brasil, com direito a voto, através de qualquer intermediário, de qualquer instrumento financeiro mobiliário.

2. É a seguinte a lista de meios de divulgação:

1. INTRODUÇÃO IVIM N.º ... DE ... DE 1981

Princípios e divulgação de informações na aquisição de bloco substancial de valores mobiliários.

O Presidente do Conselho de Valores Mobiliários torna públicas, por o Colégio, em sessão realizada, mais data, e de acordo com os artigos 2.º, incisos VI e VII, e 5.º, inciso III, e 18.º, inciso II, alínea a da Lei 6.305, de 7 de dezembro de 1976, a seguir a pessoa humana:

Art. 1.º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou grupo de pessoas físicas que adquiriu ou adquirindo um número substancial de qualquer classe de instrumento, através de uma ou várias operações, mediante as ações ou direitos de subscrição de ações que lhe conferem a 10% ou mais do capital representado por ações de companhia aberta de capital no Brasil, com direito a voto, deverá divulgar, imediatamente, de qualquer instrumento financeiro mobiliário adquirido:

(I) nome e qualificação do(a) interessado(a);

(II) número de ações e instrumento de subscrição;

(III) número de ações, bem como de direitos de subscrição de ações de capital de empresa aberta de capital no Brasil, de que se trata, de que instrumento financeiro mobiliário (art. 1.º) se trata, de que instrumento financeiro mobiliário;

(IV) informações sobre quaisquer contratos ou acordos com terceiros as ações de capital de empresa aberta de capital no Brasil, nomeando os respectivos partes;

Art. 2.º. Qualquer informação nos fatos ou informações de que se trata, desta doutrina, deve ser divulgada imediatamente, autorizada a divulgação anterior

* Versão atualizada desta doutrina, publicada pelo Departamento de Valores do Instituto dos Advogados Brasileiros, de 1-8-81.